



## Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 299/2014-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1414/2014, que “Altera o artigo 1º, da Lei nº 3.485, de 15 de dezembro de 2014, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, para atender às despesas correntes com pessoal e encargos sociais.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de dezembro de 2014.

Deputado HERMÍNIO COELHO  
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL

Em 22/12/2014

Horas 12 : 44

Por [Assinatura]



## Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1414/2014

Altera o artigo 1º, da Lei nº 3.485, de 15 de dezembro de 2014, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, para atender às despesas correntes com pessoal e encargos sociais”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei nº 3.485, de 15 de dezembro de 2014, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 1º. Fica o Poder executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, independente da fonte de recursos, para atender às despesas correntes com Juros e Encargos da Dívida, Amortização da Dívida e Outras Despesas Correntes, em conformidade com o disposto no artigo 43 e §§, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de dezembro de 2014.

  
**Deputado HERMINIO COELHO**  
**Presidente – ALE/RO**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 223 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Altera o artigo 1º, da Lei n. 3.485, de 15 de dezembro de 2014, que ‘Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, para atender às despesas correntes com pessoal e encargos sociais.’”

Senhores Parlamentares, este Poder Executivo, com o projeto em questão, pretende abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação para assegurar os remanejamentos de créditos orçamentários necessários, em caráter excepcionais e/ou inadiáveis quando do fechamento do exercício corrente e recesso legislativo.

Informo, ainda, que o referido pleito tem como base legal o disposto no artigo 43 e §§, da Lei Federal n. 4.320, de 1964, justificando-se pela adversidade que possa existir até o fechamento do exercício em 31 de dezembro de 2014 na execução do vigente orçamento.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO
PROTOCOLO DO GAL. PRESIDÊNCIA
Em 16 / 12 / 14 às: ____ / ____

NOME



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Altera o artigo 1º, da Lei n. 3.485, de 15 de dezembro de 2014, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, para atender às despesas correntes com pessoal e encargos sociais”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º.** O artigo 1º, da Lei n. 3.485, de 15 de dezembro de 2014, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 1º. Fica o Poder executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, independente da fonte de recursos, para atender às despesas correntes com Juros e Encargos da Dívida, Amortização da Dívida e Outras Despesas Correntes, em conformidade com o disposto no artigo 43 e §§, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964. ”.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.